

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA.

EMPRESA A SER CONTRATADA: RALLISON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 51.974.766/0001-08, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 22, Altos Quejeiro Motos; Sala 02, Centro, Pacajá-PA, CEP 68.485-000, representada por Rallison Costa Alves, Brasileiro, Solteiro inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Pará, sob o nº 27896 e no CPF sob o nº 00664573274, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, 22, Centro, Pacajá/PA, CEP 68.485-000.

RAZÕES DA ESCOLA: A escolha recaiu sobre a empresa RALLISON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 51.974.766/0001-08, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA**, compatível com as orientações e resoluções do TCM/PA, buscando soluções para melhor funcionamento, alinhando praticidade e segurança na gestão do Fundo Municipal de Saúde, no caso específico a contratação da empresa acima qualificada, que apresenta a notório especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pelos trabalhos técnicos comprovados através de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, certificando que os serviços anteriormente realizados, foram executados de forma satisfatória, e que mantem um relacionamento efetivo com as administrações públicas, fato que nos permite inferir que é a escolha mais adequada e confiável para prestar um serviço de natureza tão singular..

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Pacajá-PA, 20 de outubro de 2023.



BRUNO DANCLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP